



ISO 9001:2015 – Estrutura de alto nível HLS

Se temos que começar a mostrar as mudanças da nova versão da ISO 9001:2015 – “Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos” em relação à mesma norma na versão 2008, então vamos começar pelo princípio. Hoje trataremos da mudança estrutural da norma.

A nova versão da ISO 9001:2015 deixou a estrutura básica da norma exatamente igual à da ISO 14001:2015 – “Sistema de Gestão Ambiental – Requisitos”, ou seja, em 10 tópicos.

Vamos relembrar a estrutura física da ISO 9001 na versão 2008:

1. Introdução
2. Objetivo
3. Referência Normativa
4. Termos e Definições
5. Sistema de gestão da qualidade
6. Responsabilidade da direção
7. Gestão de recursos
8. Realização do produto
9. Medição, análise e melhoria

Com a revisão publicada no final de 2015, a nova estrutura, também chamada de “HLS (*High Level Structure*) ”, ou simplesmente estrutura de alto nível, ficou da seguinte forma:

1. Introdução
2. Escopo
3. Referências normativas
4. Termos e definições
5. Contexto da organização
6. Liderança
7. Planejamento
8. Apoio
9. Operação
10. Avaliação de desempenho
11. Melhoria

Na prática, essa mudança aparentemente inofensiva, deve ser levada em consideração nos seguintes pontos:

- É muito provável que grande parte dos seus documentos referenciem os itens da norma, com o fato de todos os números dos itens terem mudado, não se esqueça de revisar tudo. Por exemplo, se você tinha um documento sobre “identificação e rastreabilidade” mencionando o item 7.5.3. na versão 2008, agora, você terá que mudar para o item 8.5.2 na versão 2015;
- Pelo mesmo motivo acima, o check-list de Auditoria deve ser atualizado para a nova nomenclatura;
- As não conformidades sistêmicas apontadas contra a versão da ISO 9001:20015 também deverão respeitar a HLS (estrutura nova);
- No item 10.2.1 b) 3. da nova versão, a ISO requer o seguinte: “[...] determinar se não conformidades similares existem [...]”, ou seja, nesse período de transição, é importante saber se uma não conformidade em determinado item não tem correlação com outro na estrutura antiga. Não basta comparar o número do item.

Temos muito trabalho até 2018, mas não se preocupe pois você não está sozinho, vamos tratar passo-a-passo cada mudança, se você ainda não recebe os nossos boletins informativos das mudanças da nova versão, [basta clicar aqui](#) e passar a receber semanalmente as nossas dicas.

Para comprar a norma, basta acessar o site ad ABNT (<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=345041>).

Até a próxima!

Alvaro Freitas

Academia Platônica

<http://academiaplatonica.com.br/>



NR 26 – Sinalização de Segurança – revisão 2011

Com a atualização da NR26 – Sinalização de Seguranças, quais as diretrizes devemos usar?

Sabemos que a NR 26 – Sinalização de Segurança teve sua atualização dada pela Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011.

Antes da nova atualização, a própria NR26, nos informava às cores que deveriam sinalizar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos.

Porem houve algumas alterações, nas quais iremos estudar.

Conforme o item 26.1.2 da NR 26 informa que devemos atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

No Brasil as normas técnicas oficiais têm como consulta a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na qual a mesma que elabora a Norma Brasileira (NBR).

Portanto, pode se dizer que a norma técnica oficial emprega para cores de segurança é a NBR 7195 de 31.07.1995 – Cores para Segurança, com o objetivo de fixar as cores que devem ser usadas para prevenção de acidentes, empregadas para identificar e advertir contra riscos.

Abaixo, um quadro com breve descritivo no que irá encontrar na NBR.

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/>.

CORES DE SINALIZAÇÃO NBR 7195 de 31.07.1995

COR	LOCAL DE APLICAÇÃO
	Equipamentos de proteção e combate á incêndios
	Usada em partes móveis e perigosas de máquinas e equipamentos
	Usada para identificar avisos de advertências
	Localização de caixas de primeiros – socorros e EPI's
	Determinar o uso de EPI's
	Marcar os locais onde foi enterrado esse material ou armazenado radioativo
	Faixa para demarcar passagem de pedestres
	Indica coletores de resíduos exceto os provenientes da saúde

NR-26 CORES DE SINALIZAÇÃO

NBR 6493 de 30.11.1994 – que trata-se de Emprego de Cores para Identificações para Tubulações, com o objetivo de fixar as condições exigíveis para o emprego de cores na identificação de tubulações para a canalização de fluidos e material

fragmentado ou condutores elétricos, com a finalidade de facilitar a identificação e evitar acidentes.

Abaixo, um quadro com breve descritivo no que irá encontrar na NBR.

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/>.

CORES DE SINALIZAÇÃO PARA TUBULAÇÃO NBR 6493 de 30.11.1994

COR	LOCAL DE APLICAÇÃO
	Produtos químicos não gasosos
	Gases não liquefeitos
	Ar comprimido
	Vapor
	Vácuo
	Eletroduto
	Gases liquefeitos, inflamáveis e combustíveis de baixa viscosidade
	Materiais fragmentados (minérios), petróleo bruto
	Inflamáveis e combustíveis de alta viscosidade
	Água, exceto a destinada a combater incêndio
	Água e outras substâncias destinadas a combater incêndio

NR-26 CORES DE SINALIZAÇÃO PARA TUBULAÇÃO

Lembrando que além das aplicações das NBRs citadas acima, os colaboradores devem ser treinados a fim de evitar acidentes no momento de fazer alguma manutenção, manuseio, deslocamento dentro da empresa.

Na NR 26 há algo novo, que informa sobre a Classificação, Rotulagem Preventiva e Ficha com Dados de Segurança de Produto Químico, essas informações podem ser encontradas na GHS – Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, da Organização das Nações Unidas.

É uma norma, para unificar as informações globalmente, fazendo com que todas as empresas (Globalmente) trabalhem com o mesmo sistema de classificação.

Em relação à classificação de perigo a norma nos diz que “Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas pode ser utilizada lista internacional”.

Hoje nós temos uma norma que trata – se de classificação de perigo que é a NBR 14725 – parte 2 – CLASSIFICAÇÃO DE PERIGO – que tem por objetivo estabelece critérios para o sistema de classificação de perigos de produtos químicos, sejam eles substâncias ou misturas, de modo a fornecer ao usuário informações relativas à segurança, à saúde humana e ao meio ambiente.

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/> .

Se tratando de rotulagem preventiva, na rotulagem deve conter elementos importantes para a identificação do produto. Novamente a NR 26 nos diz que “Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.”

A norma oficial vigente é a NBR 14725 – parte 3 – ROTULAGEM PREVENTIVA – que estabelece as informações de segurança relacionadas ao produto químico perigoso a serem incluídas na rotulagem.

Na Rotulagem Preventiva, deve conter alguns os seguintes elementos:

- Identificação e composição do produto químico;
- Pictograma de Perigo – Sabem o que é pictograma?
- Palavra de advertência – Perigo / Cuidado;
- Frase de perigo – Gás Inflamável;
- Frases de Prevenção – Mantenha afastado do fogo (não fume);
- Informações suplementares – Informações sobre proteção ao Meio Ambiente, Proteção Individual;

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/>.

Por finalizar, entramos na questão da ficha com dados de segurança, na qual, novamente a NR 26 informa que “Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.”

Temos essa norma? Sim, temos essa norma, que é a NBR 14725 – parte 4 – FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA, que fornece informações sobre vários aspectos de produtos químicos (substâncias ou misturas) quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente.

Na NR 26 não fala, mas trata – se da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químico (FISPQ), já conhecida por muitos.

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/> .

Vale lembrar, que não é apenas aplicar as NBRs citadas acima, mas também dar o devido treinamento para o colaborador, pois em caso de emergência os mesmos

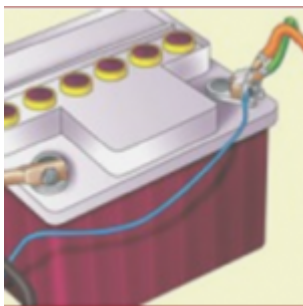
saberão atuar.

Esse post tem como objetivo, apenas informar quais são as diretrizes que a NR 26 solicita para utilizarmos na questão de sinalização de segurança.

Para maiores detalhes, leia a NR26 na íntegra no site <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm> .

Muito obrigado pela atenção.

Boa leitura e bons estudos.



NR-12 – Máquinas e Equipamentos – Instalações e dispositivos elétricos

A nova NR12 entrou em vigor a partir do dia 24/12/10, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

É a partir desta data que iremos atender os prazos estabelecidos a Portaria SIR nº 197, de 17 de Dezembro de 2010.

Nossa pesquisa começa a partir das máquinas usadas na qual será a situação que mais encontraremos no dia-a-dia.

O prazo que iremos estudar é o de 12 meses.

Será a partir da publicação da NR12, que teremos um prazo de 12 meses para adequarmos os itens 12.22, 12.26 ao 12.31 e 12.116 ao 12.124.

Começamos nossos estudos pelo item 12.22 – Instalações e Dispositivos Elétricos.

Iremos ver alguns cuidados que devemos ter em relação às BATERIAS, para que possamos ter um ambiente de trabalho seguro.

Temos que nos preocupar na localização das baterias, onde as mesmas devem estar bem localizadas, que no caso de uma manutenção ou troca, estando em solo ou em plataforma, o trabalho seja realizado facilmente, não expondo o colaborador a nenhum risco.

Devemos também planejar um local, onde a bateria possa ficar bem fixada e bem

protegida, a fim de se evitar um deslocamento acidental.

As partes dos terminais, principalmente o terminal positivo, têm que se tomar muito cuidado, a fim de se evitar um curto circuito e um contato acidental, por esses motivos, deve-se projetar uma proteção para evitarmos um acidente mais grave.

Para maiores detalhes, leia a NR12 na íntegra no site

<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm> .

Aguardem novos post, para o prazo de 12 meses.

Boa leitura e bons estudos.



NR-12 – Máquinas e Equipamentos – Capacitação

A nova NR-12 entrou em vigor a partir do dia 24/12/2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

É a partir dessa data que iremos atender os prazos estabelecidos na Portaria SIT nº197, de 17 de Dezembro de 2010.

Iremos começar nossa pesquisa e estudos, no que diz respeito a “Máquinas Usadas”, onde será a situação que mais iremos encontrar no dia-a-dia.

O primeiro prazo que veremos para adequamos na nova NR-12, é o prazo de 4 meses (atender até o dia 24/04/2011), para tomar as devidas ações nos itens 12.135 a 12.147.

Abordamos no que diz respeito a “CAPACITAÇÃO” (itens 12.135 a 12.147).

Temos que ter a ciência, que todo trabalhador que for realizar a manutenção, operação, inspeção e demais intervenções em máquina e equipamentos, o mesmo deve estar habilitado, qualificado, capacitado ou autorizado, para realização destas atividades.

Para a capacitação dos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção ou intervenção de máquinas e equipamentos, deve o empregador providenciar a capacitação para os mesmos, sem cobrar custos algum dos trabalhadores, tendo a capacitação com foco na atividade que o trabalhador esteja exposto ao risco.

Essa capacitação deve ser realizada para os operadores de máquinas e equipamentos, maiores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (Consultar o Capítulo IV da CLT, “Da Proteção do Trabalho ao Menor”, artigo 402 ao 441, no site <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/10/1943/5452.htm#T3>).

Os materiais utilizados e disponibilizados para os trabalhadores devem ter uma linguagem adequada e de fácil entendimento. Esses materiais devem ser mantidos à disposição em caso de fiscalização, como também deve conter a lista de presença dos participantes (para saber quais os trabalhadores realizaram a capacitação), a avaliação (deverá ao término do curso aplicar uma avaliação, para verificar o quanto de conhecimento foi absorvido pelos trabalhadores), e o currículo dos ministrantes do curso (para saber o nível de conhecimento do ministrante).

A capacitação realizada pelo profissional legalmente habilitado, só terá validade para o empregador, o que quer dizer, que a capacitação somente valerá para a atual empresa em que o colaborador trabalha, em caso de mudança de empresa, o trabalhador deverá ter uma capacitação específica conforme seu novo local de trabalho, nova máquina e equipamento. (item 12.142).

Para os operadores de injetora, com curso de capacitação conforme o previsto no item 12.147 e seus subitens (verificar NR12, item 12.147 no site [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE27B8E752912/NR-12%20\(atualizada%202010\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE27B8E752912/NR-12%20(atualizada%202010).pdf)), fica dispensada a exigência do item 12.142, uma vez que a capacitação de operação de máquina injetora é específica para o tipo de máquina.

Os trabalhadores, qualificados, capacitados ou profissionais habilitados são autorizados a exercerem novas atividades, por meio de um documento formal, expedido pelo empregador.

Sempre que ocorrer modificações nas instalações que possa deixar o operador exposto a algum risco, tiver modificações no processo produtivo, os colaboradores deverão ter uma capacitação de reciclagem, com um conteúdo programático, conforme as modificações realizadas.

Importante verificar, antes mesmo de contratar uma assessoria, um profissional habilitado para ministrar a capacitação para os operadores de injetora, deve – se verificar se o mesmo possui o mínimo de capacitação.

O item 12.147.2, informa o requisito mínimo que o instrutor deve ter para realizar a capacitação. Veja o texto a seguir:

12.147. O curso de capacitação para operadores de máquinas injetoras deve possuir carga horária mínima de oito horas por tipo de máquina citada no Anexo IX desta Norma.

12.147.1. O curso de capacitação deve ser específico para o tipo máquina em que o operador irá exercer suas funções e atender ao seguinte conteúdo programático:

- a) histórico da regulamentação de segurança sobre a máquina especificada;
- b) descrição e funcionamento;
- c) riscos na operação;
- d) principais áreas de perigo;
- e) medidas e dispositivos de segurança para evitar acidentes;

- f) proteções – portas, e distâncias de segurança;
- g) exigências mínimas de segurança previstas nesta Norma e na NR 10;
- h) medidas de segurança para injetoras elétricas e hidráulicas de comando manual; e
- i) demonstração prática dos perigos e dispositivos de segurança.

12.147.2. O instrutor do curso de capacitação para operadores de injetora deve, no mínimo, possuir:

- a) formação técnica em nível médio;
- b) conhecimento técnico de máquinas utilizadas na transformação de material plástico;
- c) conhecimento da normatização técnica de segurança; e
- d) capacitação específica de formação.

Para maiores detalhes, não deixe de ler na íntegra a NR-12 no site [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE27B8E752912/NR-12%20\(atualizada%202010\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE27B8E752912/NR-12%20(atualizada%202010).pdf).

Boa leitura e bom trabalho.



NR-03 – Embargo ou Interdição

Infelizmente algumas empresas não seguem pontualmente as NR's, deixando seus colaboradores expostos a situação de grave e iminente risco.

Conceituando grave e iminente risco, conforme a NR03, item 3.1.1, temos:

“Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.”

Temos que saber diferenciar Embargo e Interdição e onde são aplicados os mesmos.

Conforme o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (<http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=Embargo>), temos os seguintes conceitos de Embargo.

“1. Obstáculo; estorvo; apreensão.

2. *Impedimento de continuar uma obra.*
3. *Impedimento à execução de uma sentença; suspensão da entrega de uma posse para a litigiar no foro.*
4. *Detenção por ordem da autoridade.*
5. *Proibição de um navio sair do porto.*
6. *Arresto.”*

Conforme o Dicionário de Português

(<http://www.dicionariodeportugues.com/significado/interdicao-27546.html>), temos os seguintes conceitos de Interdição.

“Interdição judiciária, medida jurídica pela qual um indivíduo maior é privado da gestão de seus bens, em virtude de não se achar em condições de saber governar-se.”

Em sua forma de aplicação temos que saber;

- O Embargo aplica-se somente em obra (construção civil, montagem, reforma, manutenção e instalação), podendo a mesma ser embargada total ou parcial.
- A Interdição aplica-se em máquinas e equipamentos, podendo o mesmo ser interditado total ou parcial.

Após auditoria realizada no local, pelos Auditores do Trabalho, o laudo será encaminhado para a Delegacia Regional do Trabalho, podendo o Delegado Regional do Trabalho, decretar seu Embargo ou Interdição, constatando a exposição dos trabalhadores em grave e iminente risco.

Para maiores detalhes, leia o Artigo 161 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista), no site

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2418932/art-161-consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43> para saber quem são as autoridades que podem interditar ou embargar o local de trabalho, o prazo pra recorrer à decisão do Delegado, etc.

Os responsáveis pelo estabelecimento ou obra, saberão quais são os riscos que seus funcionários estão expostos, e poderão realizar atividades para a correção desses riscos, desde que os trabalhadores que forem realizar essas correções, estejam com proteções adequadas.

Importante lembrar, que durante a paralisação, proveniente do Embargo ou Interdição, os trabalhadores devem receber seu salário, como se estivessem em efetivo exercício.

Para maiores detalhes, não deixe de ler na íntegra a NR -03 no site, <http://portal.mte.gov.br/legislacao/> .

Boa leitura.



NR-02 – Inspeção Prévia – Ministério do Trabalho

A inspeção prévia é uma das fases que devem ser seguidas antes mesmo da sua abertura, com isso vossa empresa estará dentro dos parâmetros legais.

Antes de vossa empresa iniciar as operações / atividades, deverá solicitar ao órgão regional do MTb (Ministério do Trabalho), uma aprovação de suas instalações.

Após a realização da inspeção prévia, realizada pelo órgão regional do MTb, vossa empresa sendo aprovada, o órgão emitirá o CAI (Certificado de Aprovação de Inspeção).

Verifique o modelo do CAI no site,

http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_02a_at.pdf.

Quando não for possível a realização da inspeção prévia pelo órgão regional do MTb antes da iniciação das atividades, a empresa poderá encaminhar ao órgão uma Declaração de Instalação do estabelecimento novo, obedecendo aos dispostos, conforme informado no anexo da NR02.

Para verificar no modelo de Declaração de Instalação, entre no site,

http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_02a_at.pdf.

Quando da solicitação pelo órgão regional do MTb, em inspecionar vossa empresa, não poderá de modo algum impedir essa inspeção, onde é importantíssimo lembrar que toda modificação substancial realizada nas instalações e ou equipamentos, deve ser comunicado ao MTb, porque caso os fiscais verificarem que houve mudança em relação ao CAI emitido antes da iniciação das atividades, vossa empresa pode sofrer penalidades.

Após a emissão do CAI ou a aprovação da Declaração de Instalação, assegura-se que vossa empresa esta apta a exercer suas atividades livres de riscos de acidentes e ou doença do trabalho.

Caso a empresa não atenda os dispostos dos itens conforme anexo (modelo da NR02), vossa empresa fica sujeito ao impedimento de funcionamento, conforme estabelece o artigo 160 da CLT, que nos diz:

“Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho. (Redação conforme a Lei nº 6.514, de 22.12.1977)”

Para maiores detalhes verifique na íntegra a NR02 acessando o site do Ministério do Trabalho,

http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_02a_at.pdf.

Boa leitura.



NR-01 – Disposições gerais – Ordem de Serviço

Conforme NR01, item 1.7, alínea “b”, a Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina de Trabalho, cabe ao empregador fazer sua elaboração, onde sua emissão é obrigatória.

A obrigatoriedade da Ordem de Serviço está incluída no artigo 157, inciso II da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, que nos diz:

“instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar o sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;”

O que é Ordem de Serviço (OS)?

Ordem de Serviço é um documento para orientar e informar os trabalhadores da empresa, quais são os riscos que irá encontrar no ambiente de trabalho e na execução de suas atividades, para que o mesmo possa ter alguns cuidados e realizar procedimentos para sua proteção.

Por que fazer a Ordem de Serviço – OS?

Antes de o empregador fazer qualquer cobrança relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, o trabalhador deve ser treinado e orientado dos riscos, através da Ordem de Serviço.

A OS é um documento importantíssimo, onde na hipótese de um acidente ou doença contraída no trabalho, o trabalhador pode alegar que desconhecia o risco, por falta de orientação.

Com a ordem de serviço emitida e protocolada pelo trabalhador, o mesmo está ciente dos riscos que estará exposto, onde a empresa prova o cumprimento desta obrigação legal prevista na CLT e na NR01, de informar antecipadamente os riscos existentes em suas instalações aos seus trabalhadores.

Como fazer a Ordem de Serviço?

Conforme a NR01, o Ministério do Trabalho especificou alguns objetivos que devem conter na Ordem de Serviço.

Assim, a Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho deve conter informações bem claras sobre:

- Função (ex: Gerente de Produção, Supervisor de Produção, Operador de Máquina, Auxiliar de Produção, etc);
- Setor (informar o local da aplicação da OS);
- Descrição da Função (descrever todas as atividades exercidas por aquele colaborador);
- Informar os riscos profissionais que possam originar-se no local de trabalho (NR01, 1.7, “c”, I);
- Informar os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa (NR01, 1.7, “c”, II, (informar quais EPI’s são de uso obrigatório)).
- Recomendações (citar algumas recomendações que devem ser seguidas pelo colaborador, para sua segurança e saúde);
- Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho (NR01, 1.7, “e”);
- Punição (a possibilidade de punição ao trabalhador em caso de descumprimento das ordens de serviço expedidas pela empresa);
- Assinatura e data (de quem aprovou o documento);
- CIPA (assinatura dos integrantes da CIPA e data);
- Data da elaboração;
- Número da revisão (havendo modificação no processo, espaço físico, etc, pode eliminar ou aparecer nos riscos relacionados à Saúde e Segurança, onde a OS deverá ser revisada e controlada);

A Ordem de Serviço sobre Segurança do Trabalho não deve se limitar à transcrição de textos legais ou redações padrões, o ideal é que a mesma seja elaborada conforme as instalações da empresa, arranjo físico, máquinas, equipamentos, materiais e insumos utilizados na produção.

A Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho, emitida com base nos riscos reais da empresa, é também um documento extremamente útil na realização das integrações dos novos colaboradores, podendo ser também utilizada como material de apoio em treinamentos internos, auditorias e fiscalização.

Abaixo, um exemplo de ordem de serviço.

LOGOTIPO DA EMPRESA	ORDEM DE SERVIÇO (OS) POR ATIVIDADE – SEGURANÇA DO TRABALHO	
Função:Gerente de Produção		Setor:Produção
1 – DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
Auxiliar o operador durante a fabricação. Cuidar de peças necessárias para a manutenção e providenciar a sua compra. Coordenar a manutenção. Enviar peças para o Controle de Qualidade. Calcular tempo de produção dos materiais. Acompanhar o processo in loco.		
2 – AGENTES ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES – NR01, 1.7, “c”, I		

* Agente Físico: Ruído equivalente a 78,8 dB (A), atenuado pelo uso efetivo e rotineiro do protetor auditivo.	
* Agente Químico: Óleo	
3 – EPI's DE USO OBRIGATÓRIO – NR01, 1.7, “c”, II	
* Protetor auricular tipo concha ou plug de inserção; * Creme protetor para pele das mãos e braços; * Óculos de segurança.	
4 – RECOMENDAÇÕES	
* Atenção e cuidado com as partes móveis das máquinas, não mantenham contato direto com o equipamento em operação; * Fume somente em locais permitidos que estejam sinalizados; * Comunique a CIPA qualquer irregularidade que possa colocar você ou seus colegas em risco de acidentes; * Não remova ou ultrapasse as proteções existentes nas áreas; * Atenção e cuidado durante a utilização das mangueiras de ar comprimido, não as usem contra o corpo; * Use EPIs designados a sua função; * Comparecer ao departamento médico para exames periódicos quando solicitados.	
5 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES – NR01, 1.7, “e”	
Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato, na falta deste para o membro da CIPA e/ou ao RH, para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, cujo prazo da abertura é de 24h	
6 – PUNIÇÕES (o não cumprimento desta OS)	
1º ocorrência: advertência verbal + treinamento	
2º ocorrência: advertência escrita + treinamento	
3º ocorrência: advertência escrita + treinamento	
4º ocorrência: desligamento da empresa	
7- OBSERVAÇÕES	
As orientações aqui contidas não esgotam o assunto sobre prevenção de acidentes, devendo ser observadas todas as instruções existentes, ainda que verbais em especial as Normas e Regulamentos da Empresa	
APROVAÇÃO:	DATA:
CIPA:	DATA:
DATA DA ELABORAÇÃO:12/12/2012	REVISÃO:0